



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

LEI MUNICIPAL Nº 864/2000

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento das pensões aos dependentes dos servidores já aposentados.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O benefício de pensão por morte do servidor, já aposentado, aos seus dependentes corresponderá ao valor dos proventos do referido servidor na data de seu falecimento.

Art. 2º - O beneficiário será considerado legítimo dependente de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.112/90.

Art. 3º - As despesas decorrentes com os encargos desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito do servidor falecido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2000.

Fernanda Dornelas Câmara Paes
PREFEITA